



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/231/2015

Data 06/05/2015 Fls: 64

Rubrica §

10.2140942-0

Processo nº:	E-12/003/231/2015
Autuação:	06/05/2015
Concessionária:	CEG RIO
Assunto:	ATUALIZAÇÃO DE TARIFA DE GLP, COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 06/06/2015.
Sessão Regulatória:	26 de Maio de 2015

RELATÓRIO

O processo em análise foi iniciado tendo em vista o envio de correspondência da Concessionária CEG RIO informando acerca dos "(...) novos valores tarifários, tributos e a metodologia de cálculo aplicada utilizando como referência o custo de aquisição de GLP (...)", a ser praticado a partir de 01/05/2015.

Avisa a CEG RIO, ainda, que a publicação da atualização das tarifas foi realizada em 07/05/2015 nos jornais¹ "JORNAL DO COMMERIO" e "O São Gonçalo".

Através da Nota Técnica nº 081/2015², a CAPET assim conclui:

"Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o gás GLP Residencial e Industrial e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 06/06/2015, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal :

¹ Fls 48/49 - "clipping" dos jornais supracitados

² Fls. 52/53.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/231/2015

Data 06/06/2015

Rubrica

Fls: 65

10.414.094.62-5

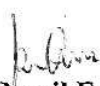
TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência	06/06/15	
Custo GLP Res.	2,48611	
Custo GLP Ind.	2,48611	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	4,0037
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	3,8839

À fl. 54 consta o parecer jurídico no qual a Procuradoria, em suma, corrobora com o entendimento da CAPET, manifesta-se no sentido de "(...) *aprovação dos cálculos apresentados (...)*", e opina pelo prosseguimento normal do administrativo, "(...) *pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor.*"

À fl. 56 consta a cópia do Ofício de 14 de maio de 2015, assinado pelo Presidente desta Autarquia e endereçado ao Exmº. Sr. Presidente da ALERJ, com cópia do presente processo, em atendimento ao disposto na Lei 5.619/2009.

Recebidos os autos neste Gabinete em 15/05/2015, após Resolução do Conselho-Diretor nº 489, de 14/05/15, minha assessoria instou a Concessionária a apresentar razões finais.

É o relatório.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/231/2015

Data 06 / 05 / 2015 Fls : 66

Rubrica

15.0007462-0

Processo nº:	E-12/003/231/2015
Autuação:	06/05/2015
Concessionária:	CEG RIO
Assunto:	ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP, COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 06/06/2015.
Sessão Regulatória:	26 de Maio de 2015

VOTO

Trata-se de processo aberto em razão da CARTA DIRPIR 030/15, através da qual a Concessionária CEG RIO comunica que a partir de 06/06/2015 estará praticando os novos valores tarifários relacionados ao GLP, conforme indicados nos anexos por ela juntados.¹

Frise-se que posteriormente ao prazo para a disponibilização dos Relatórios aos Conselheiros a Delegatária protocolou, às fls. 60/61, suas razões finais, tendo a CEG RIO pugnado, na peça final, pela aprovação das tarifas - limite atualizadas, por inexistir "(...) discordância entre os competentes órgãos (...)" da AGENERSA "(...) com os cálculos apresentados pela Concessionária (...)".

Em observância ao Relatório expositor de todo o constante no feito e:

1) Diante do pronunciamento da Procuradoria da AGENERSA, que considerou aprovados os cálculos apresentados porque "(...) de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor";

2) Levando-se em conta a opinião favorável da CAPET no sentido de aprovar a atualização tarifária para o gás GLP Residencial e Industrial, sem divergências com os valores apresentados pela Delegatária, para vigorar a partir de 06/06/2015;

¹ Fls. 10/12.



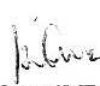
3) Considerando que a Concessionária CEG RIO, consoante comprovam as publicações dos jornais ("clipping") "O Dia" e "O São Gonçalo" juntadas às fls. 49/50, cientificou os usuários, nos termos do §14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, com antecedência de 30 (trinta) dias, a fim de comunicá-los acerca da atualização tarifária; e

4) Verificando-se que às fls. 56 e 63 constam as cópias do Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 083/2015 endereçado ao Exmº. Sr. Presidente da ALERJ, o qual, conforme certificou a SECEX, foi devidamente entregue, e, por isso, está atendido o disposto na Lei 5.619/2009, proponho ao Conselho - Diretor:

Art. 1º - Aprovar a atualização das tarifas de GLP da CEG RIO, com vigência a partir de 06/06/2015, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, conforme abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/05/15
Custo GLP Res.		2,48611
Custo GLP Ind.		2,48611
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	4,0037
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	3,8839

Assim voto.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/231/2015

Data 06/05/2015 Fls: 68

Rubrica

9407462

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2556

DE 26 de Maio de 2015

**ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP,
COM VIGÊNCIA A CONTAR DE
06/06/2015 – CONCESSIONÁRIA CEG
RIO**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no
uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo
Regulatório E-12/003/231/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a atualização das tarifas de GLP da CEG RIO, com vigência a partir de
06/06/2015, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, conforme abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/05/15
Custo GLP Res.		2,48611
Custo GLP Ind.		2,48611
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	4,0037
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	3,8839



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/231/2015

Data 06/05/2015 Fls: 69

Rubrica

1074403462

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de Maio de 2015.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro – Presidente

ID: 4408976-7

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

ID: 4429960-5

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

ID: 3923473-8

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ID: 4356807-6

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro – Relator

ID: 4408294-0